



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEE Nº 8/2020**

**Processo:** CF-05435/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta nº 7 - Aprimoramento da fiscalização do serviço público de telecomunicações

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	III
<b>ASSUNTO :</b>	Aprimoramento da fiscalização do serviço público de telecomunicações

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas reunidos em Brasília-DF e virtualmente, no período de 27 a 30 de outubro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A alínea "b" do art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 delimita telecomunicações como atividade característica de Engenheiros; o art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, delimita telecomunicações como atribuição dos Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação e, o art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do Confea, delimita telecomunicações também como atribuição dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação.

O artigo 3º do Anexo I da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da Anatel, define o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM como um serviço fixo de telecomunicações e a Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel) que possibilita o compartilhamento dos postes das redes de distribuição de energia elétrica.

**b) Propositura:**

Propor Nota Técnica Explicativa (SEI 0390591) com orientações para o aprimoramento da fiscalização do serviço público de telecomunicações.

**c) Justificativa:**

A engenharia é uma atividade de risco e alto poder lesivo a sociedade e desta forma, visando ao benefício e à proteção dos interesses da sociedade, é de competência do Sistema Confea/Crea, como conselhos profissionais, controlar e fiscalizar o exercício das diferentes profissões.

A alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966 delimita a responsabilidade ao Confea *baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente Lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais*, e, ainda, a alínea "f" do art. 46 do citado dispositivo legal, delimita responsabilidade às câmaras pela elaboração das normas de fiscalização.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973

Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993

Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005

Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016

Resolução nº 1.110, de 14 de dezembro de 2018

Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da Anatel

Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel)

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à CEEP para análise e deliberação sugerindo ao plenário do Confea que a presente nota técnica explicativa seja enviada ao Creas.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL	x			
Crea-AM	x			
Crea-AP				Ausente
Crea-BA	x			
Crea-CE	x			
Crea-DF	x			
Crea-ES	x			
Crea-GO	x			
Crea-MA	x			
Crea-MG				Ausente
Crea-MS	x			
Crea-MT	x			
Crea-PA	x			
Crea-PB	x			
Crea-PE	x			
Crea-PI	x			
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN	x			

Crea-RO	x			
Crea-RR	x			
Crea-RS	x			
Crea-SC				Coordenador
Crea-SE	x			
Crea-SP	x			
Crea-TO	x			
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>			
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

**Eng. Eletric. José Antônio Latrônico Filho**  
**Coordenador Nacional da CCEE**



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Latrônico Filho, Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 23:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0390591** e o código CRC **40658DAC**.